



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 012/2013-CONSAD, de 04 de abril de 2013.

Dispõe sobre as normas de utilização dos ônibus e micro-ônibus pertencentes à UFRN, para viagens destinadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração – CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN.

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento na utilização dos ônibus e micro-ônibus pertencentes à UFRN, nos deslocamentos de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.015409/2013-65,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos ônibus e micro-ônibus em atividades acadêmicas e administrativas da UFRN fica restrita aos limites geográficos e políticos da região Nordeste (Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão).

Art. 2º Os ônibus e micro-ônibus só poderão se ausentar das dependências da UFRN para atividades quaisquer por um período máximo de até 10 dias corridos.

Art. 3º Os ônibus e micro-ônibus só serão liberados em conformidade com a Resolução nº 162/2010 do CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

Art. 4º As unidades acadêmicas que dispõem de ônibus e micro-ônibus sob a sua guarda patrimonial deverão ser consultadas sobre a disponibilidade desses veículos nas datas solicitadas, cabendo a essas unidades a decisão sobre a liberação e utilização desses veículos.

Art. 5º As despesas com limpeza, motorista, combustível e manutenção após a viagem são de responsabilidade da unidade solicitante.

Parágrafo único. Em caso de danos ou quaisquer problemas pelo uso indevido dos veículos no período de utilização, todas as despesas com serviços dele decorrente será de responsabilidade da unidade requisitante.

Art. 6º A solicitação de agendamento dos veículos, para uso no mês subsequente, deverá ser encaminhada através dos Sistemas Integrados de Gestão da UFRN até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. Após o agendamento e a confirmação pela unidade responsável pelos veículos, não haverá alteração na programação ou nas datas reservadas, resguardados os casos de justificativa técnica e/ou administrativa.

Art. 7º A prioridade de uso dos ônibus e micro-ônibus em atividades da UFRN deverá obedecer à sequência apresentada a seguir:

I – aulas práticas que constem dos planos de curso dos componentes curriculares com uma programação específica de viagem;

II – eventos institucionais e Programas e Projetos, devidamente cadastrados e ativos nos Sistemas Integrados de Gestão da UFRN;

III – participação em eventos técnico-científicos, desde que o número de trabalhos a serem apresentados seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do número de vagas disponíveis no veículo a ser solicitado;

IV – participação em eventos esportivos e artístico-culturais;

V – participação em eventos políticos universitários encaminhados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelas respectivas Pró-Reitorias ou Unidades Acadêmicas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 04 de abril de 2013.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA